

PROCESSO NÚMERO: 6060/2021

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator THIAGO ALBERNAZ

Sala _____

Em 10 / 05 / 2022.

DEPUTADOS TITULARES		
01	TALLES BARRETO (União Brasil) Presidente	
02	CORONEL ADAILTON (PRTB) Vice-Presidente	
03	CAIRO SALIM (PSD)	
04	HENRIQUE CESAR (PSC)	
05	ANTÔNIO GOMIDE (PT)	
06	KARLOS CABRAL (PSB)	
07	THIAGO ALBERNAZ (MDB)	

DEPUTADOS SUPLENTE		
01	TIÃO CAROÇO (União Brasil)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (União Brasil)	
03	SÉRGIO BRAVO (PSB)	
04	ISO MOREIRA (União Brasil)	
05	LÊDA BORGES (PSDB)	
06	RAFAEL GOUVEIA (Republicanos)	
07	WILDE CAMBÃO (PSD)	

APROVADO EM 1ª
A 22 DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 04 / 04 / 2023
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 05 / 04 / 2023
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 374/P

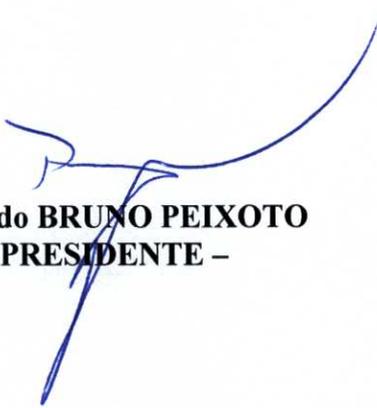
Goiânia, 6 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 162, extraído do Processo Legislativo nº 2021006060, aprovado em sessão realizada no dia 5 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que institui o Mês Estadual Julho Verde.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162, DE 5 DE ABRIL DE 2023.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2023.

Institui o Mês Estadual Julho Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual Julho Verde, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º No Mês Estadual Julho Verde, serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos, especialmente:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

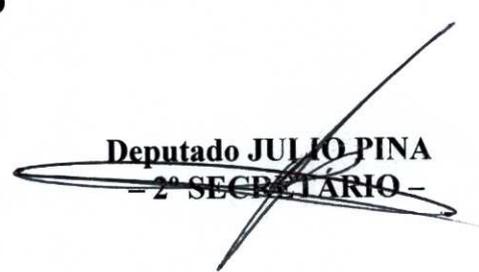
II – disseminar informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer que afeta a região da cabeça e pescoço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de abril de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 383631

LEI Nº 21.955, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Folia de Reis, realizada, anualmente, entre os dias 24 de dezembro e 6 de janeiro, no Município de Inaciolândia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 383634

LEI Nº 21.956, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 20.451, de 22 de abril de 2019, que institui a campanha estadual Aluno Consciente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 20.451, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 2º

XI - liberdade religiosa, intolerância religiosa e laicidade do Estado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 383637

LEI Nº 21.957, DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui o Mês Estadual Julho Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual Julho Verde, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º No Mês Estadual Julho Verde, serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos, especialmente:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - disseminar informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer que afeta a região da cabeça e pescoço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 383639

LEI Nº 21.958, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, para prever a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

 **GOV. DO ESTADO DE GOIÁS**
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

ABC
Agência Brasil Central

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais